



Diário Oficial

ANO IX Nº 1772

Itaquiraí MS

Órgão de divulgação Oficial do município

Criado pela Lei 550 de 21/02/2013

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

6512	SILVANIA MIRANDA JOAQUIM MOTT	120	19/07/2021	10/12/2021	PROFESSOR(A)
6513	SUZANA DUARTE	120	19/07/2021	10/12/2021	PROFESSOR(A)
6514	TERCÍLIA BELO CAOBIANCO	120	19/07/2021	10/12/2021	MONITORA
6515	VANESSA APARECIDA BRAGHIN	120	19/07/2021	10/12/2021	PROFESSOR(A)
6532	VANILZA RIBEIRO DE CASTRO	120	19/07/2021	10/12/2021	MONITORA
6518	VERA LUCIA DIAS	120	19/07/2021	10/12/2021	MONITORA
6517	ZELIA PEREIRA DE OLIVEIRA	120	19/07/2021	10/12/2021	PROFESSOR(A)
C.E.I. SITIO DO PICA - PAU (60%)					
MATR.	NOME	HORAS/AULA MÊS	INICIO CONVOCAÇÃO	TERMINO CONV.	CARGO
6506	LUCIANE REGINA PEREIRA	120	19/07/2021	10/12/2021	PROFESSOR(A)
E.M. SANTA ROSA - (60%)					
MATR.	NOME	HORAS/AULA MÊS	INICIO CONVOCAÇÃO	TERMINO CONV.	CARGO
6491	ANA MARA DE LIMA SCHMITT	110	19/07/2021	10/12/2021	MONITORA
6493	CLEIDE CARRITO ALVES	120	19/07/2021	10/12/2021	PROFESSOR(A)
6497	EDILAINÉ CARVALHO	120	19/07/2021	10/12/2021	MONITORA
6536	EDINALDO DOS SANTOS	65	19/07/2021	10/12/2021	PROFESSOR(A)
6534	GRACIELE FRANCISCA NOGUEIRA LOPES	60	19/07/2021	10/12/2021	PROFESSOR(A)
6530	IRACI DA SILVEIRA	65	19/07/2021	10/12/2021	PROFESSOR(A)
6524	JEFERSON MELQUIADES VIEIRA	105	19/07/2021	10/12/2021	PROFESSOR(A)
6525	JULBERTO DA SILVA SANTANA	60	19/07/2021	10/12/2021	PROFESSOR(A)
6508	MARIA ELIZABETE DOMINGOS TORRES	120	19/07/2021	10/12/2021	PROFESSOR(A)
6527	RONALDO DE SOUZA CABRAL	30	19/07/2021	10/12/2021	PROFESSOR(A)
6528	ROSANGELA SILVA PAGANARDI CHAGAS	120	19/07/2021	10/12/2021	PROFESSOR(A)
6533	VANILZA RIBEIRO DE CASTRO	60	19/07/2021	10/12/2021	PROFESSOR(A)

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí MS, 26 de Julho de 2021.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por GUIOMAR BIONDO CANABARRO

COMUNICAÇÃO

DECRETO Nº 5007/2021

"Define medidas de prevenção ao COVID-19 no âmbito do Município de Itaquiraí - MS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado do MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando que o município de Itaquiraí/MS, encontra-se na bandeira amarela do PROSSEGUIR;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no município de Itaquiraí e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais mantenham as seguintes medidas:

I - Disponibilizar álcool em gel, sabonete líquido e máscaras para higienização e prevenção dos clientes e colabora-



Diário Oficial

ANO IX Nº 1772

Órgão de divulgação Oficial do município

Itaquiraí MS

Criado pela Lei 550 de 21/02/2013

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

dores;

II - Priorizar a higienização no interior do estabelecimento com álcool em gel ou outros produtos similares;

III - Restringir a aglomerações de pessoas, limitando a entrada e permanência no interior do estabelecimento, **limitando a 80% da capacidade do estabelecimento.**

IV - Priorizar o atendimento a pessoas idosas, afixando avisos no lado interno e externo do estabelecimento.

Art. 2º - Fica mantido a abertura de todas as tabacarias e estabelecimentos congêneres, devendo seguir todas as medidas constantes no art. 1º, bem como **disponibilizar biqueira individual.**

Art. 3º - Fica **mantido** a abertura de bares, lanchonetes, conveniências e estabelecimentos congêneres, devendo adotarem as seguintes medidas:

I - Disponibilizar álcool em gel, sabonete líquido e máscaras para higienização e prevenção dos clientes e colaboradores;

II - Priorizar a higienização no interior e exterior do estabelecimento com álcool em gel ou outros produtos similares;

III - Restringir a aglomerações de pessoas, limitando a entrada e permanência no interior do estabelecimento, **limitando a 80% da capacidade do estabelecimento;**

IV - Priorizar o atendimento a pessoas idosas, afixando avisos no lado interno e externo do estabelecimento.

Art. 4º - Determina-se o uso obrigatório de máscaras sempre que saírem de suas residências, sob pena de aplicação das sanções legais.

Art. 5º - Fica mantido o uso obrigatório de máscaras, para adentrar e permanecer nos estabelecimentos comerciais, bancários, correios, casas lotéricas, bares, lanchonetes e afins, em caso de descumprimento, a responsabilidade será do proprietário do estabelecimento.

Art. 6º - Fica determinado o toque de recolher a partir de 30/07/2021 até 16/08/2021 das 23h00min até as 05h00min, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Itaquiraí/MS, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 7º - Fica mantido a autorização de realização de cultos e/ou missas religiosas presenciais, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I - Disponibilizar álcool em gel, sabonete líquido e máscaras para higienização e prevenção das pessoas que se fizerem presentes nas celebrações, bem como disponibilizar o local uma vez por semana para dedetização que será realizada por servidores públicos;

II - Priorizar a higienização no interior do templo com álcool em gel ou outros produtos similares;

III - Restringir o número de pessoas, **com limite máximo de 80% (oitenta por cento) da capacidade do templo, por celebração;**

Art. 8º - Fica mantido a abertura das academias, centro de treinamentos, pilates e estabelecimentos congêneres, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I - Disponibilizar álcool em gel, sabonete líquido e máscaras para higienização e prevenção dos clientes e colaboradores, bem como disponibilizar a academia uma vez por semana para dedetização que será realizada por servidores públicos;

II - Priorizar a higienização no interior do estabelecimento com álcool em gel ou outros produtos similares;

III - Restringir o número de alunos, **com limite 80% dos alunos por horário;**

IV - Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde listagem de todos os alunos para facilidade, prevenção e comunicado, caso surja suspeito ou monitorado;

Art. 9º - Ficam permitido a partir de 30/07/2021 até 16/08/2021 a realização de todos os eventos e atividades com aglomeração com **limite de 80% da capacidade total do local do evento**, sejam eles governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, ou outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais;

Art. 10º - Os velórios terão duração máxima de **12h00min.**

Art. 11º - Em caso de descumprimento das medidas impostas neste decreto, a parte infratora será notificada, para no prazo de 02 (dois) dias possa apresentar defesa.

Parágrafo Único - Em caso de não apresentação da defesa ou do indeferimento da mesma, será aplicado a sanção de advertência, em sendo caso de reincidência será aplicado multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), após a multa em caso de novo descumprimento, o estabelecimento será interditado pelo período de até 30 dias, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º - As **medidas** previstas neste decreto **poderão ser reavaliadas a qualquer momento**, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí/MS, 30 de julho de 2021.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

Prefeito Municipal

www.diariooficialms.com.br/itaquirai

3/4